

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
.....

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003.*

- I - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- III - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- V - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- VI - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- VII - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- VIII - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- § 1º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- § 2º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).
- § 3º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003).

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....
.....